

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE LEI N.º 60/2018.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.160 DE 18 DE JUNHO DE 2018 QUE “CRIA VAGAS QUE ESPECIFICA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DA LEI N.º 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017, QUE “REORGANIZA E REESTRUTURA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 60/2018, de autoria do Senhor Prefeito José Gomes Branquinho que “altera dispositivos da Lei n.º 3.160 de 18 de junho de 2018, que “cria vagas que especifica e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências” e da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências.”

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do mesmo Vereador na condição de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada para constar a fiel cópia da ementa atualizada da Lei original para atender ao seguinte parágrafo 3º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

§ 3º Na hipótese da lei destinar-se a promover alteração de redação, acréscimo ou revogação, deverá incluir-se na ementa a referência à espécie normativa, propiciando identificação da epígrafe, bem assim a transcrição fiel da ementa da respectiva lei modificada. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

Na verdade, a alteração que se pretende fazer é em relação à Lei original, qual seja, Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, uma vez que a Lei 3.160 de 18 de junho de 2018 é mera alteração da primeira e já se encontra incorporada a ela. Diante disso, o *caput* do artigo 1º deste Projeto também foi alterado pela mesma razão da ementa, mantendo apenas o inciso V do artigo 72 no qual terá dada a nova redação.

Ainda no artigo 1º deste Projeto, foi incluído o número 72 referente ao artigo em que está sendo feita a alteração seguida de pontinhos, para constar a omissão do texto no qual não houve alteração por meio deste Projeto, conforme o seguinte dispositivo:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

(...)

§ 2º Quando se tratar de projeto de alteração de redação ou de acréscimo, este propiciará realce dos dispositivos alterados e/ou acrescentados, que será obtido por meio de formatação, entre aspas, com o emprego de caracteres em itálico e de linha (s) pontilhada (s), estas últimas para indicar a omissão do texto, conforme cada caso, reservando-se à lei oriunda do projeto somente a consignação de aspas e linha (s) pontilhada (s), mantendo-se

*os caracteres em sua forma normal, sem itálico, figurando, todavia, os destaques próprios.
(Parágrafo incluído pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)*

O subitem VIII do item 20, subitem IV do item 21, subitem X do item 22 e subitens VI, VII, IX, X e XI do item 23 a que se referem o artigo 2º e o Anexo Único deste Projeto foram transferidos para o artigo 4º deste Projeto, artigo este que foi acrescentado para tratar exclusivamente das revogações.

No corpo do Projeto foram excluídos os pontinhos desnecessários.

Todas as alterações foram feitas sem nenhum prejuízo para o Projeto de origem.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 60, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 60/2018

Altera dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do artigo 72 da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72.
.....

V – dirigir os trabalhos referentes à execução e cobrança administrativa da dívida ativa tributária do Município; e” (NR)

Art. 2º Os subitens II, VI, VIII e IX do item 21 do Anexo III da Lei n.º 3.074, de 2017, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017:

I – o inciso VI do artigo 72; e

II – do Anexo III:

a) o subitem VIII do item 20;

b) o subitem IV do item 21;

c) o subitem X do item 22; e

d) os subitens VI, VII, IX, X e XI do item 23.

Unaí, 21 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2018.

“ANEXO III DA LEI N.º 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

*ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS/CONFIANÇA*

21. Assessor Jurídico Para Assuntos Fazendários:

II – dirigir serviços de interesse da municipalidade adotando medidas necessárias para o cumprimento das decisões judiciais e a recuperação da dívida ativa municipal;

VI – dirigir e assessorar os trabalhos inerentes à defesa dos interesses do Município nas esferas administrativa em matérias referentes a assuntos fazendários;

VIII – opinar sobre matéria consultiva e contenciosa administrativamente que seja objeto da competência da Procuradoria da Fazenda Municipal, inclusive pedidos de compensação, dação em pagamento em bens imóveis, reconhecimento de imunidade e isenção, transação, remissão e revisão de lançamento);

IX – assessorar a Procuradoria Geral na atuação administrativa contra fraudadores da Fazenda Pública Municipal, quando determinado pelo Procurador Geral do Município;” (NR)